

Leis



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.465, de 01 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel sede da Diretoria Administrativa Regional de Paulo Afonso - CHESF, situado na Rua do Triunfo, Bairro Alves de Souza, nesta urbe e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e no quanto previsto no artigo 10, da Lei Municipal nº 906/2000 e na Lei Complementar nº 004/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

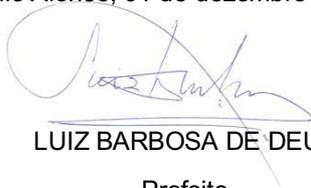
Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel sede da Diretoria Administrativa Regional de Paulo Afonso-CHESF, situado na Rua do Triunfo, S/N, Bairro Alves de Souza, nesta urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paulo Afonso, 01 de dezembro de 2020.



LUIZ BARBOSA DE DEUS

Prefeito